

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2019
PROCESSO –E-PAD 30577/2019 (SEJ)

Formatado: Direita: 1,99 cm

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado Sr(a). Pregoeira Suelye(a),

A Empresa EGSA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 26.773.117/0001-00, doravante denominada RFIDBrasil, situada na Av. Manoel Carneiro de Menezes, 13 A Primeiro Andar – Centro de Tecnologia IDEAS - Mury – Nova Friburgo/RJ CEP 28615-060, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1- DO DIREITO JURÍDICO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.1 - A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito jurídico a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

Decreto Nº 5.450/2005

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual quer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

Do Edital de Licitação:

“19.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.”

II- DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA- FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a Impugnação Administrativa do presente Edital de Licitação;

2.2 - O Edital de Licitação em referência tem como objetivo o objeto da presente licitação é a **“Contratação de solução integrada para automação do inventário e provisão de segurança do acervo da Biblioteca Judicial do TRT3, composto por Etiquetas (tags) de identificação, Leitor/Coletor RFID manual, Estações de Processamento (PADs) e treinamento, nos termos deste Edital e seus anexos.”**.

III DO DIRECIONAMENTO

3.3 – O referido Edital de Licitação está DIRECIONADO e tem como exigências técnicas IMPEDITIVAS à participação não somente da impugnante como demais empresas que por ventura tenham interesse no mesmo, conforme discorreremos a seguir:

3.3. A) Apesar de termos alertado esta instituição desde da fase de levantamento de preços, via diversos e-mails trocados com o setor requisitante representado pela Sra. Márcia Lúcia Neves Pimenta, referente à obsolescência do sistema RFID na frequência 13,56 MHZ, a Instituição insiste em continuar com o certame, ainda que o mesmo se oponha ao bom uso do erário público, pelo fato de estar adquirindo uma tecnologia obsoleta e por isto mesmo fornecida por um único fabricante no mercado, como certificações da ANATEL (<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml#>) que comprovam este monopólio. Ou seja, caso prossigam com o certame esta instituição estará à mercê desta multinacional que não tem nenhum comprometimento com o mercado Brasileiro e estará cerceando a ampla concorrência e impossibilitando a isonomia entre concorrentes, posto que somente a empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil poderá fornecer os itens arrolados. Caso esta empresa abandone o mercado futuramente, como já ocorreu recentemente com outra multinacional atuante no segmento de bibliotecas, o TRT 3º Região ficará com um equipamento obsoleto e sem qualquer garantia de manutenção no futuro como já ocorrido com outros usuários da tecnologia RFID na frequência HF (13,56 MHZ).

3.4 Este direcionamento e o fato da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil ser a única empresa que oferta esta tecnologia obsoleta no mercado brasileiro é facilmente comprovado ao pesquisar-se as licitações recentes cujo objeto eram sistemas RFID HF (13,56 MHZ) onde apenas a empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil participou, podendo praticar preços exorbitantes pelo fato de não ter tido concorrência. Para citar alguns exemplos temos:

- Pregão 12/2018 do IFSUDESTE DE MINAS
- Pregão 827/2019 da UDESC

3.5 A própria pesquisa realizada pelo TRT 3º Região comprova este monopólio, pois todas as instituições citadas no item “**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MOTIVAÇÃO, OBJETIVO EBENEFÍCIOS) (RESOLUÇÃO CNJ/182, art. 18, § 3º, II, a, b, c)**”, a saber: UFMG, UFU, UNIRIO E UTFPR possuem sistemas da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil+ 3M, sendo comprovado que esta possui o monopólio no mercado no que diz respeito à sistemas **RFID** na frequência 13,56 MHZ. Porém, nesta pesquisa influenciada pela empresa Bibliotheca, esqueceu-se de mencionar que bibliotecas de **grande** porte como Senado Federal, Câmara dos Deputados e a própria UFU estão sem manutenção de seus equipamentos pelo fato da empresa fornecedora (Bibliotheca+3M) recusar-se a realizar a manutenção na tentativa de vender equipamentos novos.

Vejam os que diz à lei sobre direcionamento:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, estando o objeto deste edital direcionado, fica claro o nosso direito ao pedido de impugnação ao mesmo.

IV DO MAL USO DO ERÁRIO PÚBLICO

4.1 **C**onforme mencionado anteriormente, a justificativa da contratação foi direcionada e influenciada pela empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil, fato é que a justificativa deixa de fora fatos importantes e tenta ludibriar o leitor ao olvidar-se de mencionar fatos importantes tais como a obsolescência da tecnologia RFID na frequência 13,56 MHz e suas limitações. No trecho em que a justificativa diz “Ademais, o alcance de leitura possibilitado pela frequência de 13,56 MHz é o mais adequado para as tarefas a serem realizadas em bibliotecas, seja em face da disposição do acervo a ser lido pelos dispositivos móveis (em estantes fixas, separadas por corredores de 80 cm de largura), seja por inibir interferência em outros itens do acervo quando da leitura de itens no momento do empréstimo ou devolução.”, foi falha ao ocultar a informação de que os leitores **RFID** UHF permitem o ajuste de alcance de leitura, ou seja, a pesquisa realizada por este Tribunal parece não ter sido tão aprofundada quanto deveria.

4.2 Ademais, ocultou-se o fato de que este baixo alcance de leitura na realidade é uma deficiência e não uma virtude, haja visto a ineficiência de leitura dos leitores RFID 13,56 MHz e a facilidade de bloqueio de leitura das etiquetas. Ou seja, a própria etiqueta de um livro pode bloquear o sinal do outro livro dependendo da maneira em que estes forem dispostos nas estantes, ou seja, o inventário possuirá discrepâncias devido à esta falha na leitura. Apenas a título de informação, a tecnologia RFID em sua frequência mais moderna, 900 MHz possui assertividade de até 99.7% na realização de inventário e possui ajuste fino de leitura. Não podendo, portanto, a justificativa deste Tribunal ser aceita.

4.3 Outro ponto falho na justificativa é o seguinte trecho “A escolha da solução RFID na frequência de 13,56 MHz favorece ainda a padronização da solução no segmento bibliotecário, fortalecendo o mercado para o atendimento e expansão de demandas futuras pela solução”, outra justificativa direcionada e ausente de pesquisa aprofundada. A tecnologia RFID na frequência 900 MHz é tendência mundial e inclusive vem sendo implementada em bibliotecas do mundo inteiro, ou seja, o Brasil estar atrasado neste segmento não significa que a frequência de 13,56 MHz continua sendo a mais utilizada e que seja a mais indicada para bibliotecas.

4.4 A permanência do objeto como está caracterizará a má utilização do Erário Público pelo fato do TRT 3ª Região estar investindo mais de R\$ 140.000,00 em uma tecnologia ultrapassada, que data da década de 70 e cuja obsolescência programada é clara e evidente.

V DA AUSÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Uma contratação desta magnitude e com objeto de tecnologia tão complexa não pode ser esvaziada de características técnicas como o objeto deste pregão. Vejamos os que dizem os principais autores sobre a importância do descritivo de um objeto em um certame licitatório: Pires (2011, p. 2) diz: “A que a especificação incompleta do bem ou serviço a ser adquirido impede o licitante de fazer uma boa cotação e apresentar a melhor proposta e para a administração, desencadeará um conjunto de inconsistências técnicas, perdas econômicas, de tempo, qualidade e diversos outros que, sem dúvida, tornará o termo de referência passível de questionamentos ou até mesmo impugnação do processo licitatório.”

Entende-se aqui a importância de alguém que atua como responsável pela elaboração do termo referência especificar com precisão absoluta o que necessita, para que precisa, para atender a quem, a que e como. Os “vícios” decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório (projeto básico/termo de referência) comprometem dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como a sociedade (NAHMIAS et al, 2013.p.15).

Em pregões com objeto semelhantes ao licitado por Este Tribunal, as instituições tiveram o zelo e o cuidado de descrever cada item para afugentar possíveis aventureiros que pudessem ofertar

equipamentos de péssima qualidade, mas no caso do TRT 3º Região a única preocupação foi em direcionar o objeto do certame ao exigir a frequência 13.56MHZ, mas não foram descritos os itens em detalhes não sendo possível depreender os seguintes pontos importantes sobre sistemas RFID:

- Voltagem do equipamento;
- Dimensões das etiquetas;
- Peso do leitor portátil;
- Quais acessórios deverão acompanhar o leitor portátil;
- Os tipos de arquivos que deverão ser exportados pelos leitores;
- Se as etiquetas precisam ou não ser do tipo de dados abertos;
- Percentual de assertividade esperada dos leitores portáteis;
- Tamanho da tela do leitor portátil;
- Mémória do leitor portátil;
- Tipos de conexões suportadas pelo leitor portátil;
- IP exigido para o leitor portátil;
- Tipo de adesivo a ser empregado nas etiquetas;
- O tipo de acabamento exigido para as etiquetas.

Entre muitas outras características que foram ocultadas e colocam em risco o projeto como um todo.

VI- DO DIREITO JURÍDICO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - Diante dos fatos relatados e explicados quanto à cópia de texto comercial da empresa Bibliotheca Sistemas do Brasil e exigências direcionadas e restritivas a IMPUGNANTE vem ainda trazer a esta Douta Comissão de Pregão seus direitos presentes nas normas vigentes e também AMPARADAS por decisões proteladas pelo Tribunal de Contas da União a qual passa a comprovar: Direito a igualdade de participação: Constituição Federal do Brasil Art. 37: A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Decreto Federal N. 3.555/2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

VII- Do Pedido

7.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com direcionamento claro, contrariando o Princípio da Igualdade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

7.1.A) A devida impugnação do presente Edital de Licitação para que sejam alteradas as exigências técnicas eivadas de vícios, direcionadas e restritivas com o único propósito de garantir a igualdade e competitividade dos licitantes interessados e que o certame passe a aceitar também equipamentos RFID na frequência 900MHZ, amplamente utilizada no mercado brasileiro e comercializados por diversas empresas no Brasil;

7.1.B)

Que o objeto seja corretamente descrito com todas as características técnicas
Que o objeto seja corretamente descrito com todas as características técnicas
Que o objeto seja corretamente descrito com todas as características técnicas
Que o objeto seja corretamente descrito com todas as características técnicas pertinentes ao objeto a fim de permitir a cotação de objetos que atendam 100% a demanda dese Tribunal.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

Esperando ter subsidiado esta prestigiado Tribunal com informações legais relevantes de modo a que o Processo como um todo transcorra Justo e Perfeito, respeitando o disposto em Lei, com ênfase no artigo Terceiro da Lei 8666/93, vimos pelos fatos aqui apresentados solicitar que seja deferido nosso pedido de Impugnação.



Paola Chastagnier

Nova Friburgo, 25 de Setembro de 2019.



R.G. 020.074.034-8
Supervisora Comercial

 (22) 99269-7738

 @rfid_brasil

 @rfid_brasil

 facebook.com/RFIDBrasil

(22) 2521-2565
0800 703 5999 

rfidbrasil.com 

rfid@rfidbrasil.com 

Av. Manoel Carneiro de Menezes 13, A1
28615-060 - Nova Friburgo - RJ 